**LEI ORDINÁRIA N.° 2552, DE 07 DE JUNHO DE 2017.**

Altera a redação da Lei n° 2252, de 02 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM** APROVA E EU, **FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA,** PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1.°** Os artigos 8°, 10, 13, 14, 15, 16, 17 e 21 da Lei 2.252, de 02 de dezembro de 2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

*"**Art. 8°** Além das vantagens pecuniárias estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Votorantim, poderão ser concedidas aos servidores públicos da Câmara Municipal as seguintes vantagens:*

*I - adicional de nível universitário - NU;*
*II - adicional de especialização;*
*III - gratificação pelo exercício de função de confiança;*
*IV - revogado;*
*V - gratificação de eficiência;*
*VI - gratificação especial aos membros da Comissão de Licitação;*
*VII - gratificação especial ao Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio;*
*VIII - gratificação especial aos motoristas.*

***Parágrafo único.** As vantagens pecuniárias previstas neste Capítulo não excluem outras vantagens instituídas aos servidores da Câmara Municipal por meio de lei.*

*(...)*

***Art. 10.** O Adicional de Especialização será concedido aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos por meio dos cursos abaixo discriminados, nos seguintes percentuais:*

*I - 1% (um por cento) para os servidores que concluírem cursos de qualificação profissional que, individualmente ou na somatória, atinjam carga horária mínima de 180 horas;*
*II - 5% (cinco por cento) para os servidores com curso de nível superior (graduação);*
*III - 10% (dez por cento) para os servidores pós-graduados;*
*IV - 15% (quinze por cento) para os servidores com mestrado;*
*V - 20% (vinte por cento) para os servidores com doutorado. (NR)*

***§ 1°** (...)*

*(...)*

***Art. 13.** Ao servidor público ocupante da função de confiança de Assessor de Controle Interno será devida gratificação no valor de 30% (trinta por cento) do vencimento do cargo efetivo que ocupa. (NR)*

***Art. 14.*** *O servidor público efetivo nomeado para exercer cargo em comissão perceberá o vencimento correspondente ao mesmo, acrescido de todas as vantagens pessoais inerentes ao seu cargo efetivo, enquanto permanecer no cargo.*

***§ 1.º*** *Revogado.*

***§ 2.º*** *Revogado.*

***Art. 15.*** *O servidor público designado para exercer função de confiança perceberá o vencimento correspondente ao cargo efetivo, acrescido da gratificação pelo exercício de função de confiança e das vantagens pessoais inerentes ao seu cargo efetivo, enquanto permanecer na função. (NR)*

***§ 1.º*** *A gratificação pelo exercício de função de confiança e o respectivo adicional de nível universitário incidirá somente sobre o vencimento do cargo efetivo, não incidindo sobre quaisquer verbas incorporadas ao vencimento.*

***§ 2.º*** *Revogado.*

***§ 3.º*** *Revogado.*

***§ 4.º*** *Revogado.*

***§ 5.º*** *Revogado.*

***Art. 16.*** *O servidor público ocupante do cargo de provimento efetivo da Câmara Municipal de Votorantim, fará jus a uma Gratificação de Eficiência - GE, que será apurada e paga anualmente em valor a ser fixado pela Mesa Diretora, não superior ao menor vencimento previsto para o funcionalismo municipal de Votorantim, desde que cumpridos durante os últimos 12 (doze) meses, no mínimo, os seguintes requisitos:*

*I - ter realizado os serviços a si atribuídos sem a necessidade de execução de horas-extras;*
*II - não ter faltado injustificadamente;*
*III - revogado;*
*IV - (...)*

*(...)*

***§ 4.º*** *Revogado.*

***§ 5.º*** *(...) (NR)*

***Art. 17.*** *O servidor público designado para participar da Comissão de Licitação fará jus a uma Gratificação Especial, que será calculada sobre o vencimento, nos seguintes percentuais:*

*I - 30% (trinta por cento) para o servidor designado para exercer as atribuições de Presidente da Comissão de Licitação;*
*II - 15% (quinze por cento) para o servidor designado para exercer as atribuições de membro da Comissão de Licitação. (NR)*

*(...)*

***Art. 21.*** *O servidor público designado para exercer as atribuições de Pregoeiro fará jus a uma Gratificação Especial, que será calculada sobre o vencimento, no seguinte percentual:*

*I - 30% (trinta por cento) para o servidor designado para exercer as atribuições de Pregoeiro; (NR)*
*II - revogado.*

***§ 1.°*** *(...)*

*(...)* "

**Art. 2.°** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

**Art. 3.°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o inciso IV do artigo 8° e os parágrafos 1° e 2° do art. 14 e parágrafos 2°, 3°, 4° e 5° do art. 15, todos da Lei 2252, de 02 de dezembro de 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM**, em 07 de junho de 2017 - LIII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

**FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

**FABIO LUGARI COSTA**
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**